

<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2014</b>
---

**Contrato nº: 0034/2014**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: ADILIO BATISTI - ME**

**CNPJ/MF n. 05.918.855/0001-10**

**Finalidade:** Aquisição de cesta básica para distribuição, conforme laudo sócio econômico.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 11/2014- P.P. nº 8/2014

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VILMAR SABINO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ADÍLIO BATISTI - ME**, CNPJ nº 05.918.855/0001/10, sediada na Rodovia SC 480 KM 76,5, Sala nº 2134, centro, no município de Bom Jesus - SC, representado pelo Senhor **ADILIO BATISTI**, portador do CPF nº 807.720.489-91, RG nº 16 R.2.646.805, domiciliado na Rua Vergílio Sabino da Silva, nº 078, centro, no município de Bom Jesus - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 11/2014, na modalidade de Pregão Presencial nº 8/2014, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Aquisição de cesta básica para distribuição, conforme laudo sócio econômico, mediante requisição e conforme necessidade de consumo, observada a relação de itens anexa ao presente contrato, que fará parte integrante do mesmo.

**Parágrafo único:** A indicação de quantitativos no anexo deste contrato não gera direito subjetivo à contratação total, sendo que a aquisição das cestas básicas se dará de acordo com a real necessidade da administração, descabendo qualquer tipo de compensação ao contratado caso não sejam adquiridas as quantidades informadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA –DO PRAZO**

O presente contrato é por prazo determinado, com vigência de 19/03/2014 a 31/12/2014, findando em seu termo final independentemente de aviso ou notificação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA –DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 40.224,00** (quarenta mil duzentos e vinte e quatro reais), podendo variar de acordo com a que dispõe a cláusula primeira deste instrumento.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

## **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento através de depósito bancário na Agência do Banco do Brasil ou boleto bancário no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I – Entregar as cestas básicas conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.
- II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2014, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 11/2014.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II -O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste

Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) quando houver a dissolução da empresa;

f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III- Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 18 de março de 2014.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**ADILIO BATISTI - ME**  
**CNPJ nº 05.918.855/0001-10**  
**Adilio Batisti**  
**CPF nº 807.720.489-91**  
**Contratada**

Testemunhas:

Valdecir Kunz  
CPF nº 004.713.889-04

Leandro Luiz Mocellin  
CPF nº 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

**Minuta:**

**Contrato nº: 034/2014**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: ADILIO BATISTI - ME**

CNPJ/MF n. 05.918.855/0001-10

**Finalidade:** Aquisição de cesta básica para distribuição, conforme laudo sócio econômico.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 11/2014 - P.P. nº 8/2014

**Valor Total:** R\$ 40.224,00 (quarenta mil duzentos e vinte e quatro reais).

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 18 de março de 2014.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**